



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 103/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS E A EMPRESA BLACK T-SHIRT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS** através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no **CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03**, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. *Juliano Ferro Barros Donato***, portador da CI-RG nº 1.353.505 SSP/MS e CPF nº 000.053.911-21, residente e domiciliado neste Município de Ivinhema-MS e pela **Secretária Municipal** a Sra. ***Zeine Mustafá de Souza Silva***, portadora da CI-RG nº 293.180 SSP/MS e CPF nº 609.720.251-20, no uso das atribuições que lhes são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA BLACK T-SHIRT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, sito à Rua Campos de Jordão nº 480, Apt 02, Bloco 04, Edifício Equador Americ I, Bairro Baeta Neves, CEP: 09.751-400, na cidade de São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.344.423/0001-64, neste ato representada pela Sra. ***Regina Pereira Santana Pivoto***, brasileira, CPF/MF nº 163.702.948-96 e RG nº 21.314.367-7, ora denominada **CONTRATADO**, na qualidade de adjudicatária na **Dispensa de Licitação nº 026/2024 - Processo Administrativo nº 097/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº. 123/06 alterada pelas Leis Complementares nº. 147/14 e nº. 155/16, em suas redações atuais, do Decreto Municipal nº. 483/24 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. **Constitui objeto da Dispensa Eletrônica** para aquisição de Berço Hospitalar para Recém-nascido para atender a demanda do Hospital Municipal, de obrigação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) será conforme o cronograma abaixo em dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única para cada entrega conforme quantitativo especificado na solicitação (AF).

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Berço Hospitalar para Recém-nascido	Entrega deverá ser em até 30 dias após o recebimento da AF. (autorização de Fornecimento), no horário das 07:00 às 13:00hs. (horário de Brasília) ou acordados com o(a) servidor(a) designado(a) pela Contratante.
-------------------------------------	--

2.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência de 05 dias para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado central da rede de saúde, sito a avenida Reinaldo Massi nº 2320, Bairro Guiray - próximo ao hospital municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

2.4. Os itens deverão ser transportados em carro fechado (baú) ou em outro meio de transporte que assegure a qualidade dos mesmos evitando avarias, não será aceito itens com sinais de avarias no ato da entrega.

2.5. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

2.6. A partir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) ou requisição devidamente assinada a empresa procederá com a emissão de faturamento e entrega dos itens no local indicado na solicitação emitida pelo Setor de Compras, no prazo máximo previsto para o objeto em horário e dias úteis.

2.7. A Empresa deverá fornecer os produtos na quantidade solicitada pela Secretaria de Saúde conforme AF que lhes será encaminhada.

2.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

2.9. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a preexistência de defeito, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

2.10. O produto deve ser entregue conforme normas e exigências legais relativas ao objeto ora contratado.

2.11. O recebimento do produto, objeto da licitação, estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a substituir os que não forem recebidos por desconformidade.

2.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.13. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos materiais e equipamentos até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

2.14. Os objetivos referentes a esta aquisição deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo:

Numero de Registro na ANVISA;

Atender as demais legislações pertinentes.

Atender aos padrões regulatórios e normas de segurança pertinentes ao país (Brasil)

2.15. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos equipamentos que serão entregues;

2.16. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

2.17. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

2.18. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

2.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, prazo de validade e procedência, vinculam a Contratada;

2.20. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

2.21. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.22. Apresentar o seu PREPOSTO formalmente no ato da assinatura do contrato.

2.23. E ainda, o contratado deverá manter regularidade fiscal e previdenciária durante todo período do contrato.

2.24. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento da cotação.

2.25. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos objetos contratados;

2.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

2.27. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.29. Atender todas as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

2.30. O **prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024**, contados do(a) a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.399.50 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

3.2. - DO RECEBIMENTO

3.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

3.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3. LIQUIDAÇÃO

3.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 141 da lei 14133/2021 do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.3.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, CNPJ nº 11.112.312/0001-03**, Situada a Rua Praça dos poderes nº 736, Bairro centro, Ivinhema/MS.

3.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- 3.3.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

3.3.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.6.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.4. PRAZO DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do [art. 141 da lei 14133/2021](#) do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

3.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) de correção monetária.

3.5. FORMA DE PAGAMENTO

3.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1 A Contratada Deverá fornecer e executar conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral, além de na qualidade e quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

especificada no Termo de Referência e em sua Proposta.

4.2. A contratada deverá ressarcir o Fundo Municipal de Saúde por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência do não cumprimento da obrigação de fazer;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.5. Compete à contratada zelar e garantir a boa qualidade do objeto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

4.6. Os prazos estabelecidos deverão ser cumpridos, conforme as obrigações expressamente previstas neste instrumento;

4.7. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão à expensas da Contratada.

4.8. A CONTRATADA entregará o objeto de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações e o Termo de Referência.

4.9. Fica a contratada obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.10. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.11. **A contratada designa o seguinte Preposto** para interlocução direta com a Administração:

- Regina Pereira Santana Pivoto - CPF: 163.702.948-96

- Evaldo Jesus do Nascimento - CPF: 139.931.418-14

4.12. Fica a contratada obrigada a cumprir as demais exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de **Dispensa Eletrônica nº 026/2024**, constituem obrigações do Município:

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, relatar e auditar os bens de aquisição;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos itens através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora. **Fica designado** para exercer a **fiscalização do contrato**, conforme **Decreto Municipal nº 472/2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

- Dirce Minga da Silva Clemente - CPF: 847.284.698-91 (Secretaria Mun.de Saúde)

5.2.1. Cada servidor designado fica responsável pela fiscalização e gestão da pasta, conforme indicação do Secretário, e deverá cumprir com eficiência, licitude e responsabilidade o que lhe foi atribuído.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Comunicar em tempo hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos, em autorização de fornecimento enviada pela contratante via e-mail ou pessoalmente.

5.8. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou não o retirar; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou desatender aos prazos - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

(1) - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da autorização para fornecimento, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a autorização para fornecimento, ou documento equivalente;

(2) - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

(3) - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia;

(4) - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de extinção contratual da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

(5) - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

(6) - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

(7) - A multa do item 7.2.1.1 não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante convocado, em segundo ou subsequente, classificado em preços.

e) A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

f) O pagamento dessas multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

g) As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

6.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os Preços Propostos deverão ser expressos em Reais, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.3. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data de referência do orçamento inicial, conforme disposto nas leis nº 10.192 de 14/02/2001 e também, na Lei nº 14.133/21, cujo art. 92, § 3º, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, mediante aplicação do índice contados da data do orçamento inicial.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O prazo de resposta à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro é de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 33 da Instrução Normativa CGM nº 01 e 02 de Dezembro de 2022.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

7.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

7.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS:**

2288 - Gestão das Atividades do Hospital Municipal
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 1500

Ficha: 1195

12.2. E indicações orçamentárias que vier substituir o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

14.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivinhema-MS, 19 de agosto de 2024.

Município de Ivinhema
Contratante

Fundo Municipal de Saúde
Contratante

**BLACK T-SHIRT COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Dirce Minga da Silva Clemente
CPF nº 847.284.698-91

2. _____
Nome: Sonia Ap.D.Henriques Garção
CPF nº 084.772.038-14